

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL****CONTRATO**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro Connection Conectividade e Integração de Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.125.332/0001-09, com sede em Rua General Vitorino, nº 330, Sala 202 – Bairro Centro, Porto Alegre-RS, por seu representante legal infrafirmado, EDERSON LUÍS COELHO BASTOS, portador do CPF nº 468.889.260-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2017/000091 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Equipamentos de informática com as seguintes especificações:

LOTE 10 do Termo de Referência (Anexo I)			
Qtde	Descrição	Características	Marca/Modelo
1	Firewall (UTM 3 anos) Part Number: FG-60E FortiGate-60E – 01 unidade. Part Number: FC-10-0060E-900-02-36 UTM Bundle (8x5 FortiCare plus Application Control, IPS, AV, Botnet IP/Domain, Web Filtering and Antispam Services) – 01 unidade de 36 meses de licenciamento. Part Number: FC-10-0060E-123-02-12 FortiCloud SandBox Service – 03 unidades de 12 meses de licenciamento cada. Part Number: FC-10-0060E-131-02-36 FortiCloud Management, Analysis and 1 Year Log Retention – 01 unidade de 36 meses de licenciamento. Equipamento com instalação e configuração pela Contratada.	Anexo IX	FORTNET



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial 2017/000091 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada o seguinte, conforme os termos da proposta;

LOTE	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total do Lote
10	FORTNET - modelo conforme descrito na Cláusula 1ª	R\$ 17.980,00	R\$ 17.980,00

3.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do equipamento e das licenças, o qual ocorrerá em até 10 dias úteis a contar da entrega (recebimento provisório) que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal (NF);

3.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o equipamento/licenças e deverá conter a descrição do objeto, identificação da licitação e contrato;

3.4 O pagamento será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.6 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.8 Anexa à NF/fatura, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e INSS;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10 As Notas Fiscais/Faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os seguintes dados:

Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

CNPJ: 04.053.157/0001-36

Inscrição Estadual: NÃO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal Especial: 236763-2-9

Endereço: Rua Cel. Corte Real, 662.

Bairro: Petrópolis – CEP 90.630-080 – Porto Alegre/RS

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

4.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.3 Disponibilizar contato telefônico e endereço de email;

4.4 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de utilização dos equipamentos;

4.5 Cumprir devidamente os itens 3 (prazos de entrega) e 4 (garantia) do Termo de Referência (Anexo I);

4.6 Comprovar, se for o caso, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes;

4.7 Apresentar, no momento da entrega do objeto, em observância ao art. 3º do Decreto 7174/2010, certidões emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade – INMETRO (Portaria nº 170/2012 INMETRO), que atestem, conforme regulamentação específica a adequação dos seguintes requisitos:

4.7.1 Segurança para o usuário e instalações;

4.7.2 Compatibilidade eletromagnética; e

4.7.3 Consumo de energia.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

ax
cel
0



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

5.2 Receber os equipamentos nos termos do item 3 do Termo de Referência (anexo I), observando tanto os aspectos quantitativos quanto os qualitativos ou recusar-se a recebe-los caso não estejam de acordo;

5.3 Fiscalizar os usuários dos equipamentos, a fim de que sejam utilizados de forma adequada;

5.4 Receber e aprovar os materiais.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o vencimento da garantia, a contar da entrega do objeto e, no caso do Firewall, prolonga-se durante a licença, no que couber.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª- DAS PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

8.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado da entrega dos equipamentos;

8.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

8.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

8.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

Handwritten signature: Cel

Handwritten mark: Q



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

8.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

8.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

8.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

8.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.9 A sanção prevista no subitem 8.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 8.1.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

9.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 10ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

celx

②



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Clarice Luz

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

Biól. Dra. Clarice Luz

Presidente do CRBio-03

CRBio 00478-03

Ederson Luís Coelho Bastos

CONNECTION CONECTIVIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA

Ederson Luís Coelho Bastos

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Margarete Brumgarten
Nome Margarete Brumgarten
CPF 292.540.370/53

Thassia Geomart Fendandes Cuidas
Nome THASSIA GEOMART FENDANDES CUIDAS
CPF 009.585.850-40